
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI MUNICIPAL Nº 478/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

LEI MUNICIPAL Nº 478/2025

DISPÕE SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO
DO PROGRAMA DE DESEMPENHO, DO
MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Saúde/RN, a Gratificação de Incentivo denominada "Desempenho", como componente do custeio variável vinculado ao Programa de Desempenho do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, a ser concedida mediante avaliação sistemática da atuação individual dos servidores e do desempenho institucional das unidades de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º. Os recursos advindos da União para a operacionalização do Programa de Desempenho da atenção primária através da portaria 3493 de 10 de abril de 2024 o Município, rateará 100% (cem) por cento entre os componentes mínimos da equipe de saúde bucal e EMULTI (Equipe Multidisciplinar) e 70% (setenta) por cento entre os componentes mínimos de todas as equipes da ESF (Estratégia Saúde da Família) e PACS (Programa dos Agentes Comunitários de Saúde), conforme metas e critérios, ao passo que no mínimo 30% (trinta) por cento serão destinados à aplicação em custeio, reestruturação e reaparelhamento no âmbito da Atenção Primária, a critério do Município.

Art. 3º. Os recursos advindos da União para operacionalização do Programa de Desempenho da vigilância em saúde através da portaria 5490 de 12 de novembro de 2024 e recursos do FPM o Município rateará 100%(cem) por cento dos recursos da portaria 5490 de 12 de novembro de 2024 entre os agentes comunitários de endemias.

Art. 4º. O pagamento da gratificação aos profissionais fica condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros vinculados pelo Ministério da Saúde ao Programa de Desempenho.

Art. 5º. Os valores não distribuídos em razão do não cumprimento de metas permanecerão na conta vinculada do Programa de Desempenho, e deverão ser utilizados em ações de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 6º. É vedado o pagamento da gratificação de desempenho a servidores que não integrem as equipes da Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal, PACS, Equipe Multidisciplinar, coordenação da Atenção Básica, equipe de apoio técnico (entendida como composta por coordenadores e recepcionistas), profissionais responsáveis pelo controle e avaliação da Atenção Primária e agentes comunitários de endemias.

Art. 7º. Os servidores farão jus à gratificação de desempenho somente quando estiverem em efetivo exercício de suas atividades no âmbito da Atenção Primária e vigilância em saúde.

Parágrafo único. Em casos de afastamento superior a 30 (trinta) dias, inclusive licença-prêmio ou licença sem remuneração, a gratificação não será devida.

Art. 8º. As gratificações instituídas por esta Lei têm natureza transitória e variável, não se incorporando aos vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 10º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, os requisitos de avaliação e os critérios operacionais do Programa de Desempenho no âmbito do Município, por meio de Decreto.

Art. 11º. O Chefe do Poder Executivo designará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os integrantes da comissão mista de avaliação e desempenho da Atenção Primária, mediante Portaria, preferencialmente com composição paritária entre representantes da gestão e dos trabalhadores.

Art. 12º. A execução orçamentária e financeira dos recursos do Programa de Desempenho será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde, com publicação periódica dos resultados das avaliações e da distribuição das gratificações em meio oficial de divulgação.

Art. 13º. O Programa de que trata esta Lei Municipal terá vigência por prazo indeterminado, condicionada à continuidade dos repasses financeiros da União ao Município, nos termos da Portaria GM/MS n.º 3.493/2024.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da competência de janeiro de 2025, devendo-se realizar o pagamento integral em caso de inexistência de pagamento da mesma natureza e complementação em caso de pagamento parcial, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 25 de junho de 2025.

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:AFA84773

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/06/2025. Edição 3568
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>